



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 146/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Contrato nº. 146/2018
Identificação: 2462018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.915.134/0001-93, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Higienópolis, n.º 32, 4º andar, CEP 86.020-080, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Agostinho de Rezende, residente e domiciliado na Rua Guaianãs, n.º 44, CEP 86.055-730, Alphaville, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 3.108.271-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 364.338.379-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 19/01/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados para execução de revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Mercedes**, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

Pág 1/5

fl



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 146/2018

Parágrafo primeiro: O objeto deverá ser executado de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços n.º 24/2017.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega do produto de que cada fase dos serviços (conforme disposto no Anexo I do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, n.º 24/2017), mediante da competente nota fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços será efetuado em conformidade com o estabelecido no item “Forma de Pagamento” do Termo de Referência constante do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, n.º xx/2017, sendo que:

- a) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da guia da ART/RRT pela contratada;
- b) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 146/2018

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Elemento de despesa: 33903905
Fonte de recurso: 000, 505, 510

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem o desequilíbrio, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sendo o prazo de observação de no máximo 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

Pág 3/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 146/2018

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas)

Pág 4/5



Município de Mercedes


Estado do Paraná

Contrato nº 146/2018

de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes, 02 de abril de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a *prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Mercedes*, objeto da proposta de 19/01/2018, da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Higienópolis, n.º 32, centro, na Cidade de Londrina, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.915.134/0001-93, isenta de Inscrição Estadual, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços n.º 24/2017*.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 24/2017*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 19/01/2018.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 02 de abril de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda EPP
CONTRATADA